



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODRIGO LENZ:51860578149
DN: cn=RODRIGO LENZ:51860578149
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR NATION,
cn=RODRIGO LENZ:51860578149
Date: 2013.04.23 10:54:50 -0400'

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVI n. 3.752 - terça-feira, 23 de abril de 2013

11 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 12.123, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

ESTABELECE A ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso X, alíneas "a" e "c" e art. 67, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990, e:

Considerando o art. 7º, da Lei Municipal n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação, estabelecer as estruturas tarifárias dos serviços públicos sob sua regulação;

Considerando a Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande-MS;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo celebrado em 22 de abril ao Contrato de Concessão n. 330, de 25 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a nova Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Anexo) a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do estudo técnico do Processo Fiscalizatório n. 91426/2012-07, de 13/11/2012, e com as normas estabelecidas na Concessão do Serviço Público do Transporte Coletivo Urbano - Edital de Concorrência n. 082/2012 consubstanciado no Contrato de Concessão n. 330/2012, autorizado pela Agência de Regulação e Agência Municipal de Transporte e Trânsito e referendado pelo Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Fica a AGETRA - Agência Municipal de Transporte e Trânsito com a incumbência de fiscalizar o cumprimento do disposto da Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE ABRIL DE 2013.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO n. 12.123, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Estrutura tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande-MS

	Tarifa
Linhas Convencionais e Distritais	R\$ 2,85

Datas especiais	
Dia do Trabalho	
Dia das Mães	
Dia dos Pais	40% (quarenta por cento) do valor da
Aniversário de Campo Grande	tarifa convencional
Finados	R\$ 1,14
Natal	
Ano Novo	
Linhas circulares executivas	R\$ 3,45

Nota 1: o troco máximo estipulado para as linhas circulares executivas é de R\$ 20,00 (vinte reais);

Nota 2: a tarifa em datas especiais no valor de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) e será exclusiva para pagamento com cartão eletrônico (Smart Card).

DECRETO n. 12.124, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

REGULAMENTA O ARTIGO 172, DA LEI COMPLEMENTAR n. 59, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR n. 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 172, da Lei Complementar n. 59, de 02 de outubro de 2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 126, de 10 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos procedimentos a serem adotados pela Administração Direta e Indireta do Município quanto à liquidação ou pagamento por parte dos fornecedores e/ou prestadores de serviços em débito com o Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eventuais prejuízos ao erário, e de garantir que os atos praticados pelos servidores públicos não impliquem inobservância de disposição legal;

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, efetuados por qualquer dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, estão condicionados à comprovação de regularidade com o Fisco Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às empresas prestadoras de serviços essenciais, tais como concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário, telefonia, Correios, Instituto Mirim, Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, órgãos públicos e todos aqueles necessários ao regular funcionamento da máquina administrativa.

PREFEITO.....Alcides Jesus Peralta Bernal
Vice-Prefeito.....Gilmar Antunes Olarte
Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretário Munic. de Governo e Relações InstitucionaisGustavo Freire
Secretário Munic. de Administração.....Ricardo Trefzger Ballock
Secretário Munic. da Receita.....Gustavo Freire
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle
.....Wanderley Ben Hur da Silva
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes
Secretário Munic. de Educação.....José Chadid
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do
Agronegócio.....Dharleng Campos de Oliveira
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....Odimar Luis Marcon
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e HabitaçãoSemy Alves Ferraz
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Ivandro Corrêa Fonseca

Procurador-Geral do Município.....Luiz Carlos Santini
Diretor-Presidente da Ag. Munic. de Habitação de Campo Grande
.....Amilton Cândido de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....Valter Cortez
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.....
.....Ivandro Corrêa Fonseca
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Katia Maria Moraes Castilho
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Campo Grande.....Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de CulturaJulio Cesar Pereira Cabral
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de EsporteLeila Cardoso Machado
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Ricardo Trefzger Ballock
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....Aldo Euripedes Donizete
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....Luiz Alberto de Oliveira Azevedo